

de Energia e Geologia, subdelego na subdiretora-geral de Energia e Geologia, Eng.ª Maria José Silva Reis Espírito Santo, nomeada pelo Despacho n.º 11570/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2018, os poderes subdelegados pelo Secretário de Estado da Energia constantes das alíneas *b)* e *c)* no n.º 1.1 do seu Despacho n.º 1106/2019, de 16 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

3 — Os poderes delegados e subdelegados referidos nos números anteriores podem ser subdelegados em titulares de cargos de direção intermédia nos termos legais.

4 — A presente delegação e subdelegação de poderes consideram-se efetuadas e produzem efeitos, respetivamente, a partir de 17 novembro de 2018 e de 1 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pela subdiretora-geral supra identificada nas matérias agora delegadas e subdelegadas.

1 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

312273982

#### Despacho n.º 4886/2019

O Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, aprovou a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 62-A/2015 de 3 de março, a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respetivas unidades orgânicas e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

O atual processo de reestruturação das unidades nucleares da DGEG, em particular a necessidade de internalizar as competências relativas às tecnologias de informação e comunicação, anteriormente asseguradas pela prestação centralizada de serviços comuns aos organismos integrados do Ministério da Economia através da respetiva Secretaria-Geral, conduziu à necessidade de reorientar a Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação (DSAR), para incluir essas atribuições.

Tendo sido criada, por meu despacho de 2 de maio do corrente ano, a Divisão de Desenvolvimento e Manutenção Aplicacional, a operar no âmbito e na dependência da Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação, e considerando que o respetivo cargo de Chefe de Divisão se encontra vago, há necessidade e urgência em desenvolver e executar as atribuições, no âmbito das competências atribuídas à DGEG, respeitantes a esta Divisão, pelo que se torna necessário proceder à nomeação de dirigente para aquele cargo de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços.

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, até estarem criadas as condições necessárias para proceder à seleção e recrutamento para provimento do cargo.

Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 62A/2015 de 3 de março, nomeio o mestre José Manuel Jorge Sanches para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção Aplicacional (DDMA) da Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação (DSAR), o qual preenche os requisitos legais e detém o perfil profissional adequado, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de maio de 2019.

6 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

#### Nota curricular

Nome: José Manuel Jorge Sanches

Data de nascimento: 24 de outubro de 1970

Formação académica:

Mestrado em Sistemas e Tecnologias Web — Universidade Aberta (2017). Licenciatura em Informática — Universidade Aberta (2013).

Experiência profissional:

Especialista Informático na Secretaria Geral da Economia e na Polícia de Segurança Pública com responsabilidade nas seguintes áreas:

Análise, desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos no âmbito do Sistema de registo de Instalações Elétricas de serviço Particular (SRIESP) e de Sistemas Elétricos de Unidades de Produção (SERUP);

Análise, desenvolvimento e implementação de projetos informáticos nas áreas de gestão processual (janeiro de 2013 a abril de 2017);

Coordenação, desenvolvimento e implementação de projetos informáticos nas áreas de gestão documental (janeiro de 2003 a abril de 2017);

Coordenação de projetos informático de gestão operacional de incidentes (janeiro de 2014 a abril de 2017);

Desenvolvimento, gestão e acompanhamento de projetos Informáticos de áreas formação (janeiro de 2011 a dezembro de 2016);

Administração de sistemas de base de dados (janeiro de 2003 a dezembro de 2007).

312274402

## Fundo Ambiental

### Declaração de Retificação n.º 431/2019

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos do Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Aviso n.º 6519/2019, de 27 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2019, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No ponto 10.1, onde se lê:

«10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação até às 23:59 horas do dia 8 de maio de 2019.»

deve ler-se:

«10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação até às 23:59 horas do dia 15 de maio de 2019.»

7 de maio de 2019. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

312275261

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 4887/2019

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

Generg Ventos do Caramulo, Sobre-Equipamento, S. A., requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como ação de interesse público do projeto de construção do sobre-equipamento do Parque Eólico do Caramulo.

Considerando que o projeto em causa se destina a produzir energia elétrica a partir do vento e se insere no contexto das preocupações ambientais e energéticas, contribuindo para a redução de emissões de gases com efeito estufa;

Considerando os princípios constantes do Protocolo de Quioto, as metas previstas no Decreto n.º 7/2002, de 25 de março, bem como a Estratégia Nacional de Energia 2020 e os objetivos constantes do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis e do Plano Nacional para as Alterações Climáticas, na vertente de promoção de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável;

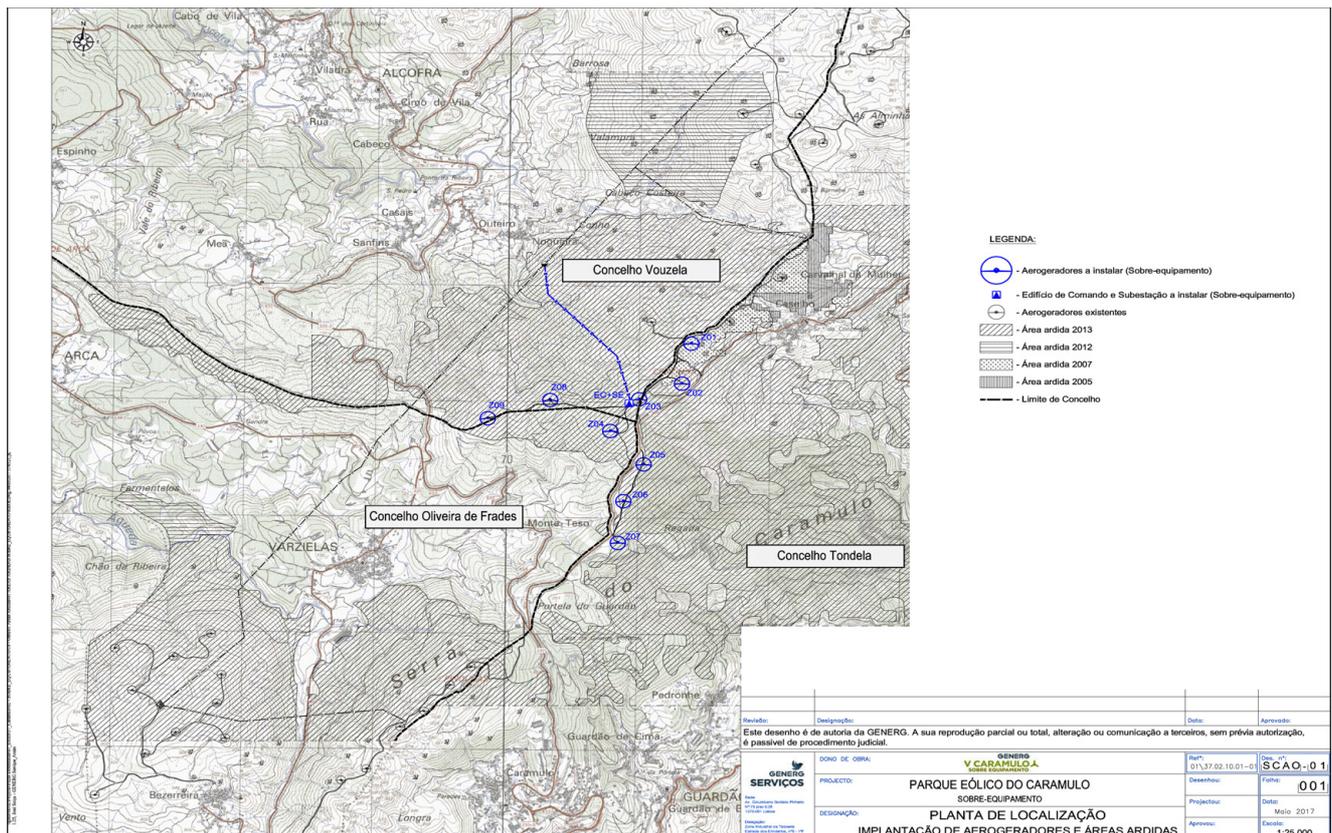
Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2013, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a construção do sobre-equipamento do Parque Eólico do Caramulo, se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Viseu.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *xii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, e 2719/2018, de 8 de março, publicados respetivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e n.º 53, de 15 de março, determina-se:

O reconhecimento como ação de interesse público do projeto de construção do sobre-equipamento do Parque Eólico do Caramulo, nos concelhos de Vouzela, Tondela e Oliveira de Frades, zona do Guardão e Cruzinha, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

18 de abril de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 3 de maio de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.



312270822

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 4888/2019

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no Diretor de Serviços de Informação, Gestão e Administração, licenciado José Paulo Henriques Freitas, no Diretor de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, licenciado Ricardo Luís Moreira de Sousa Paiva, na Diretora de Serviços do Território e Agentes Rurais, licenciada Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno e no Diretor de Serviços do Regadio, licenciado António Manuel Campeã da Mota, no âmbito das unidades orgânicas que dirigem, poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar, caso a caso, mediante fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;

1.2 — Autorizar deslocamentos em serviço, no território do continente, dos funcionários sob a sua responsabilidade;

1.3 — Autorizar despesas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, até ao limite de € 5 000,00;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas, previamente autorizadas, cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do período regulamentar, até ao limite estabelecido no número anterior;

1.5 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e com as alterações introduzidas pelos diplomas legais acima identificados, ficam os mesmos dirigentes autorizados, sem possibilidade de subautorização de assinatura, a assinar a correspondência ou expediente necessários à mera instrução de processos, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, neles se incluindo Tribunais e membros do Governo, Direções-Gerais, Inspeções-Gerais e organismos equiparados, Institutos Públicos e Autarquias Locais.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados os atos praticados, no âmbito dos poderes objeto do presente despacho, desde o dia 21 de setembro de 2018.

30 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

312270085